



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA ELEITORAL PARA
PROVIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR, DE COORDENADOR
ACADÊMICO E DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA FAO,
CONCERNENTE AO INTERSTÍCIO DE 2016 A 2019.**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1.º A Comissão de Consulta Eleitoral – CCE –, concebida por meio da Portaria n.º 24/2015, datada de 22 de setembro do corrente ano, exarado pela Diretoria da FAO/UFAM, alinhando-se com as Resoluções n.º 1.º/89, 26/1997 e n.º 14/2008, todas emanadas pelo CONSUNI/UFAM, e com a Resolução n.º 8/2007, emitida pelo CONSAD/UFAM, torna pública as condições formais para Consulta Pública visando à composição de lista tríplice aos candidatos aos cargos de Diretor, de Coordenador Acadêmico e de Coordenador Administrativo, todos da FAO.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

ART. 2.º A estrutura organizativa da eleição ocorrerá em três instâncias operacionais:

- a) A primeira, de deliberação, de coordenação e de controle, operada pela CCE;
- b) A segunda, de execução, constituída pelos mesários e fiscais, distribuídos nas seções definidas neste;
- c) A Terceira, de apuração dos resultados da votação, constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

ART. 3.º À CCE, instalada nas dependências da FAO, localizada na Av. Ministro Waldemar Pedrosa, n.º 1.539, Praça 14 de Janeiro, outorga-se o ônus de orientar, de coordenar, de acompanhar, de deliberar e de controlar o processo de consulta eleitoral, da concepção até a conclusão do escrutínio.

ART. 4.º As formas com as quais as candidaturas e os programas serão veiculados restringir-se-ão a debates, a entrevistas, a documentos, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

panfletos, a cartazes, a faixas, a adesivos e a camisetas, de modo a preservar o caráter da austeridade, imprescindível a uma consulta dessa natureza.

ART. 5.º A propaganda eleitoral atenderá às normas subscritas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes. Em nenhum caso, porém, deverão ser presas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixados em murais;
- III. Não será permitida a propaganda mediante pichações em muros, encostas ou paredes pertencentes à UFAM;
- IV. Veda-se a colocação de propaganda em árvores ou plantas;
- V. Não será autorizada a propaganda sonora por via de carro de som, de charangas ou de batucadas.

ART. 6.º É defesa qualquer forma de manifestação publicitária das chapas a pelo menos 10 metros da mesa de receptora de cédulas.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

ART. 7.º As inscrições devem ser operadas por intermédio das pretensas chapas, em conformidade com a Resolução n.º 008/2007, lavrada pelo CONSAD/UFAM, e Resoluções n.º 026/97 e n.º 014/2008, ambas exaradas pelo CONSUNI/UFAM, nos presentes termos:

- a) Ao cargo de Diretor: integrante ativo da carreira do magistério superior do quadro docente da Unidade Acadêmica que seja portador do título acadêmico de Doutor.
- b) Ao cargo de Coordenador Acadêmico: membro ativo do corpo docente da Universidade, com experiência nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão educacional.
- c) Ao cargo de Coordenador Administrativo: membro ativo do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade, com formação em nível superior e experiência nas atividades de administração e gestão administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ART. 8.º O período da inscrição dos candidatos dar-se-á de 14 a 19 de outubro deste ano acadêmico, das 9h às 13h, junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Odontologia, nas dependências do edifício da FAO.

§ 1.º O registro da chapa far-se-á por meio da apresentação, no ato de inscrição, de formulário, constante do Anexo II, devidamente preenchido, bem como se pensando o *Curriculum Vitae* dos candidatos e a proposta de trabalho (plataforma eleitoral), sob pena de ulterior indeferimento.

§ 2.º Cada chapa receberá um número de ordem, consoante data e hora da efetuação da inscrição.

§ 3.º No ato da inscrição, a chapa poderá, em querendo, indicar um delegado e um fiscal eleitorais, além de um suplente para cada, segundo atribuições prescritas na Resolução n.º 26/97, emanada pelo CONSUNI e transcritas no Art. 22 deste Edital.

ART. 9.º Veda-se a participação de candidatos em mais de uma chapa.

Parágrafo único A CCE homologará as chapas que satisfizerem a todas as exigências estabelecidas neste expediente e nas Resoluções supramencionadas, emitindo respectivo edital, consoante cronograma constante do Anexo I.

ART. 10 Qualquer participante da Consulta que estiver de acordo com as resoluções em relevo poderá intentar impugnar candidatura ou chapa, sem, no entanto, gozar de efeito suspensivo.

Parágrafo único: A provocação será encaminhada por escrito à CCE, calcando-se nas Resoluções supracitadas, a qual exercerá a retratação ou endereçará o pedido Conselho Diretor da FAO, a se decidir, em ambas as ocasiões, em até 72h.

ART.11 A CCE, no exercício de suas atribuições, se reserva o direito de apreciar individualmente os componentes das chapas inscritas objetivando verificar se esses atendem às condições previstas nas Resoluções *in toten*.

CAPÍTULO IV

DO DEBATE

ART. 12 A CCE, no uso de seu múnus, se reserva o direito de instituir o debate como instrumento democrático a esta Consulta Pública. O debate será composto por, pelo menos, um dos candidatos de cada chapa e pelo mediador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

§ Único: Caso a Comissão Eleitoral julgue não existir condições favoráveis à realização do Debate, poderá anulá-lo num prazo de, no máximo, seis horas antes do horário previsto para o início do mesmo, podendo fazê-lo inclusive através de ligação telefônica, sem causar qualquer ônus ou impedimento ao Processo de Consulta Pública.

ART. 13 Cada Debate respeitará uma temática previamente estabelecida pela Comissão Eleitoral, e terá duração de cento e vinte minutos.

§ 1.º O debate será dividido em dois momentos: no primeiro, a comunidade fará até dez perguntas, as quais serão respondidas pelos candidatos; e no segundo, os candidatos farão até quatro questionamentos entre si.

§ 2.º O debate seguirá o seguinte cronograma: no primeiro momento, qualquer pessoa da comunidade terá um minuto para fazer a pergunta, e cada candidato, três minutos para respondê-la, não se lhes concedendo réplica ou tréplica; no segundo momento, os candidatos farão perguntas entre si e terão:

- a) um minuto para fazer as perguntas;
- b) três minutos para responder;
- c) um minuto para réplica;
- d) um minuto para tréplica.

§ 3.º Destinar-se-ão setenta minutos para o primeiro segmento e cinquenta minutos para o segundo segmento.

§ 4.º Realizar-se-á um sorteio para indicar qual será o primeiro candidato a responder as perguntas no primeiro momento; o candidato que não for sorteado será o primeiro a fazer as perguntas no segundo momento.

ART. 14 Os candidatos deverão manter a ordem, o decoro, a urbanidade e o respeito durante o debate.

§ 1.º As chapas poderão indicar os três candidatos, ou apenas um, para participar do debate. Caso a chapa indique os três, estes poderão alternar as respostas entre si, respeitando o tempo pré-estabelecido.

§ 2.º Cada candidato deverá contribuir para a manutenção da ordem, respeitando a figura do mediador.

§ 3.º O candidato não poderá ofender o adversário, seja por meio de provocações ou de palavras impertinentes, sob pena de perder cinco minutos do seu tempo na etapa final, o qual será revertido em prol do adversário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ART. 15 O debate iniciará, impreterivelmente, no horário pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral, mesmo diante da ausência de uma das Chapas.

Parágrafo único: Se no horário determinado para o início do debate o mediador não estiver presente, aguardar-se-á um contato no prazo máximo de quinze minutos; caso não ocorra, a comissão indicará um mediador dentre os membros presentes no recinto.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

ART.16 – Com efeito, estão aptos à condição de consultados:

- I. Os docentes do quadro ativo e os docentes do quadro inativo da Unidade Acadêmica, incluindo os professores substitutos e visitantes;
- II. Os alunos de Graduação matriculados em cursos regulares da Unidade Acadêmica, excluídos os alunos avulsos;
- III. Os alunos regularmente matriculados em cursos *Stricto Sensu* oferecidos pela Unidade Acadêmica;
- IV. Os servidores técnico-administrativos em Educação do quadro ativo e os do quadro inativo da Unidade Acadêmica.

ART.17 O voto se dará por segmento nos subscritos termos:

- a) Segmento docente: 70% (setenta por cento);
- b) Segmento de Servidores técnico-administrativo em educação: 15% (quinze por cento);
- c) Segmento discente: 15% (quinze por cento).

ART.18 A consulta pública realizar-se-á em apenas uma seção a ser implantada no vestíbulo do edifício da FAO, cuja urna, seja eletrônica, seja de lona, localizar-se-á à direita do primeiro lance de escadas.

Parágrafo Único: É defeso a consulta por intermédio de procuração ou de correspondência, mantendo-se a modalidade em separado, caso não conste o nome do pretenso consultado nas listas nominais custodiadas pela mesa receptora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ART.19 A seção de votação abrir-se-á às 9h, encerrando-se suas atividades às 17h, improrrogavelmente, lacrando-se a urna imediatamente após a conclusão dos trabalhos da mesa receptora.

ART.20 Cada mesa receptora operará de posse dos seguintes insumos:

- a) Relações nominais dos legitimados à consulta emitidas pela PROGESP, pela PROPESP e pela PROEG;
- b) Ata de votação;
- c) Cédulas, ainda que em número a maior: brancas, ao segmento docente; verdes, ao segmento dos técnico-administrativos em educação; e rosas, ao segmento discente.
- d) Edital de Consulta;
- e) Papel, canetas, cola e fita gomada;
- f) Documento para lacre de urna;
- g) Urna, eletrônica ou de lona.

ART.21 A mesa receptora de votos será integrada de um docente, de um servidor técnico-administrativo em educação e de um discente, a serem designados pela CCE nos moldes do itinerário estampado no Anexo I.

ART.22 Cada candidato poderá indicar um delegado, com seu respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal e com um suplente para cada mesa apuradora.

§ 1.º Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e de recursos perante as mesas receptora e apuradora;

§ 2.º Quando o delegado e o fiscal titulares estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer.

§ 3.º Até três dias antes da consulta, a CCE entregará as credenciais do delegado e do fiscal às respectivas chapas indicadoras.

§ 4.º O fiscal e o delegado apresentarão, ao ingressar no recinto de apuração e de recepção de votos, suas credenciais ao presidente das mesas.

§ 5.º Ambos não deverão interferir nos trabalhos das mesas, sob pena de advertência.

ART.23 O voto será anulado pela mesa apuradora:

- a) Na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

- b) Na falta de rubrica de pelo menos dois integrantes da mesa de votação;
- c) Em caso de identificação do eleitor na cédula;
- d) Em caso de votação em mais de uma chapa;
- e) Em caso de rasuras de cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
- f) Se for assinalada fora do quadro especial da cédula destinado à votação.

ART.24 O eleitor deverá se identificar por via da apresentação de documento oficial com foto.

ART.25 O pedido de impugnação de voto deverá ser feito por escrito, *in loco*, ao presidente da mesa receptora, por qualquer eleitor, por fiscal ou por membro da chapa concorrente, para posterior apreciação e julgamento pela CCE.

ART.26 Ao término da votação, as urnas deverão ser lacradas, lavrando ata, a qual será assinada pelos membros das mesa e fiscais credenciados, fazendo constar a hora de início e de encerramento da votação.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

ART.27 A apuração será efetuada na sala de aula n.º 1 da FAO, logo após o recolhimento e entrega da urna pela CCE.

ART.28 A mesa apuradora será constituída por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, conforme roteiro previsto no ANEXO I, com a seguinte composição: o presidente, primeiro e segundo mesários. Provenientes, cada, de um segmento da comunidade acadêmica.

ART.29 Compete ao presidente da mesa apuradora proclamar a redação da Ata de votação, verificando as irregularidades e encaminhando, ressalvados os casos estabelecidos no Art. 17 da Resolução n.º 26/97/CONSUNI, os protestos e impugnações à CCE, que sobre elas apreciará e julgará, dentro em 24h.

Parágrafo único Confirmados sinais de irregularidades na urna ou na Ata de votação, o presidente de mesa apuradora deverá consultar a CCE sobre como proceder acerca da apuração.

ART.30 Só serão aceitos os protestos feitos *in loco* na apuração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ART.31 Findos os trabalhos de apuração dos votos, o presidente da mesa apuradora encaminhará todas as anotações do resultado da apuração à CCE, a qual deverá, em até 24h, lavrar a respectiva Ata de Resultado de Consulta, contabilizando: os votos de cada chapa, o número de votos coletados, os votos nulos, os brancos e todas as ocorrências existentes.

ART.32 Os casos omissos tanto nas Resoluções quanto neste Edital serão apreciados, julgados e resolvidos pela CCE dentro em 24h.

Manaus, 9 de outubro de 2015.

Comissão de Consulta Eleitoral – CCE – instalada em 2015.

Membros:

Presidente: Paulo Eduardo Pereira Lima;

Secretário: Erivan Clementino Gualberto Júnior;

Cláudia Andrea Garcia Simões;

Daniel Correia Guimarães;

Juliana Pinto Souza;

Ronilda da Costa Otero;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ANEXO I

Propósito	Data, horário e cômodo.	Prazo e marco inicial
Veiculação do rol nominal dos legitimados à consulta.	13 de outubro, às 14h, afixando-se ao lado da Coordenação Administrativa.	-
Impugnação dos nomes declinados nas listas dos legitimados à consulta.	Até o dia 16 de outubro, das 9h às 13h, por meio de ato formal dirigido ao presidente da CCE.	Dentro em 72h, a partir da veiculação das listagens nominais.
Divulgação do Edital da Consulta Eleitoral de 2015.	13 de outubro, às 14h, afixando-se ao lado da Coordenação Administrativa.	-
Inscrição das chapas.	Até o dia 19 de outubro, das 9h às 13h, junto à Secretaria do PPGO.	Dentro em 5 dias, a partir da veiculação do Edital da Consulta Eleitoral de 2015.
Divulgação do Edital de Homologação de conscritos.	Dia 20 de outubro, às 14h, apreçoando-se ao lado da Coordenação Administrativa.	-
Designação dos escrutinadores receptores e apuradores.	Dia 20 de outubro, em sessão da CCE.	-
Impugnação dos conscritos.	Até o dia 22 de outubro, das 9h às 13h, junto à Secretaria do PPGO.	Dentro em 48h, a partir da veiculação do Edital de Homologação dos conscritos.
Debate, em havendo multiplicidade de chapas cujos registros foram providos.	Dia 22 de outubro, horário e sala a combinar.	-
Consulta Eleitoral dos legitimados à votação (recepção de cédulas pela mesa coletora).	Dia 29 de outubro, das 9h às 17h, no saguão da FAO.	Dentro em 10 dias, a contar da emissão do Edital de Homologação de Conscriotos.
Apuração das cédulas pela respectiva mesa.	Dia 29 de outubro, das 17h5min até, no máximo, às 18h.	-
Emissão da Ata de Resultado de Consulta Pública à Comunidade Acadêmica da FAO.	Dia 30 de outubro, às 14h, apreçoando nas adjacências da Coordenação Administrativa.	-
Depósito da Ata indigitada na Secretaria da Direção para submissão em CONDIR e superveniente composição e consolidação de lista tríplice.	Dia 3 de novembro, às 11h, por intermédio do presidente da CCE e anuência dos demais membros.	Até 48h após a consulta pública.
Sessão de encerramento da CCE.	Dia 3 de novembro, às 10h, junto à Secretaria do PPGO.	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FAO

UFAM COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL INSTITUÍDA EM 2015

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Espaço reservado ao preenchimento pelo Presidente da CCE:

Outorga de enumeração da chapa: [];

Depositou-se o *Curriculum Vitae* de todos os candidatos? [Sim] ou [Não];

Depositou-se o instrumento de plataforma da chapa? [Sim] ou [Não];

Data e horário de inscrição:

Paulo Eduardo Pereira Lima
Presidente da CCE/2015

Candidato à Direção da FAO:

Nome:

Título acadêmico:

Assinatura:

Candidato à Coordenação Acadêmica da FAO:

Nome:

Título acadêmico:

Declaro possuir a expertise em ensino, em pesquisa, em extensão e em gestão acadêmica: [Sim] ou [Não].

Assinatura:

Candidato à Coordenação Administrativa da FAO:

Nome:

Título Acadêmico:

Declaro possuir a expertise em administração e em gestão administrativa: [Sim] ou [Não].

Assinatura:

Depositante:

Nome por extenso: